DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.cosmorama.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.cosmorama.dioe.com.br

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.cosmorama.dioe.com.br

COSMORAMA PREFEITURA:45162054000191

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por COSMORAMA PREFEITURA:45162054000191
Localidade: Cosmorama
Data: 2015.05.14 08:05:43 -0300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.074 DE 10 DE ABRIL DE 2.015

Dispõe sobre adequação do piso nacional dos agentes comunitários de Saúde do Município de Cosmorama, cria o ANEXO II-B na Lei 1.922/02 e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - A remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde de que trata a lei n. 1.922/2002, com suas alterações, passa a ser de R$1.014,00 (um mil e quatorze reais) a partir de 01 de abril de 2.015.

§1º - Fica excluído a denominação, o número de vagas e a respectiva referência dos Agentes Comunitários de Saúde do ANEXO I da lei 1.922/02, com suas alterações posteriores, que passa a ter seguinte redação:

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QT	DENOMINAÇÃO	RF
02	Auxiliar de Dentista	01
108	Executor de Serviços Gerais	01
05	Visitador Domiciliar	04
24	Escriturário	04
01	Fiscal de Serviços Externos	05
18	Auxiliar de Enfermagem	06
33	Motorista	06
01	Carpinteiro	08
01	Chefe de Setor	08
01	Eletricista	08
01	Pedreiro	08
01	Pintor	08
01	Encarregado do Almoxarifado	08
02	Encarregado do Setor de Pessoal	08
11	Operador de Máquinas	08
02	Técnico de Enfermagem	08
01	Técnico em Edificações	08
01	Técnico em Farmácia	08
04	Segurança	09
01	Assiste de Informática	09
01	Bibliotecário	12
02	Assistente de Lançadoria	13
01	Analista de Suporte de Sistemas	13
01	Instrutor de Futebol	13
01	Contador	14
03	Técnico em Contabilidade	14
02	Lançador	15
01	Assistente Administrativo	15
01	Tesoureiro	15
03	Farmacêutico	15
04	Enfermeiro Padrão	16
01	Enfermeiro do ESF	16
03	Assistente Social	16
01	Diretor Administrativo	16
01	Diretor de Planejamento	16
01	Diretor de Serviços Externos	16
01	Fiscal de Tributos	16
02	Fisioterapeuta	16
03	Psicólogo	16
01	Psicólogo do ESF	16
01	Médico Veterinário	17
01	Engenheiro Agrônomo	18
01	Contador – Bacharel Ciências Contábeis	20
01	Administrador de Planejamento Educacional do Departamento Municipal de Educação	20
02	Mecânico	20
01	Procurador Jurídico	24
04	Dentista	HS
01	Dentista do ESF	HS
02	Fonoaudiólogo	HS
06	Médico	HS
01	Médico do ESF	HS

§2º - Fica criado o ANEXO I-B na Lei Municipal n. 1.922 de 23 de dezembro de 2.002, fixando o número de vagas, a denominação, os vencimentos e a jornada de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

Cosmorama:

ANEXO I - B
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	Remuneração Fixa Mensal (em R$)	JORNADA DE TRABALHO
16 (dezesseis)	Agente Comunitário de Saúde	R$ 1.014,00	40 horas semanais

Art.2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 3.071 de 17 de março de 2015.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 10 de Abril de 2015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO

Escriturário

Código Localizador: FIRU33YF

LEI Nº 3.075 DE 28 DE ABRIL DE 2.015

Autoriza o Poder Executivo a desafetar área e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art.1º - Fica desafetada a área de Reserva Florestal II, com 12.960,99 metros quadrados, situada de frente para a Avenida Pedro Benevente Filho, esquina com a via de acesso Doutor Honório de Paula Ribeiro, dentro do seguinte roteiro: inicia em um marco 1, cravado no cruzamento de terreno da Prefeitura Avenida Pedro Benevente Filho e via de acesso Doutor Honório de Paula Ribeiro, segue confrontando com aquela por uma distância de 13,352 metros em rumo 31º 59' 39" NE até o marco 2º e segue confrontando com a via de acesso Doutor Honório de Paula Riberio por uma distância de 48,621 metros em rumo 73º 50' 01" NE até o marco 3º; daí, deflete a direita e segue confrontando 103,26 metros com a Industria e Comércio de Marmitas Flor Ltda., em rumo 23º58'10" SE até o marco 4; daí segue confrontando 100,734 metros com a mesma Prefeitura Municipal (serraria municipal), em rumo 23º50'09" SE, até o marco 5º; daí deflete a direita e segue confrontando 49,405 metros com terreno da Prefeitura (futuro lote 1) em rumo 65º53'33" SO até o marco 6; daí, deflete a esquerda e segue confrontando 77,599 metros com o mesmo terreno da Prefeitura (futuro lote 1) em rumo 24º16'42" SE até o marco 7; daí, deflete a direita e segue confrontando 13,680 metros em rumo 70º11'52" NO com terreno da Prefeitura (futura Avenida Pedro Benevente Filho) até o marco 8, para daí seguir confrontando 271,375 metros com o mesmo terreno da Prefeitura (futura Avenida Pedro Benevente Filho) em rumo 23º59'53" NO até encontrar o marco inicial deste roteiro."

Art. 2º - Fica autorizado o Município de Cosmorama a fazer aquisição ou permuta equivalente à área desafetada com acréscimo legal.

Parágrafo Único – A aquisição será mediante compensação das espécies arbóreas suprimidas da área desafetada, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 3º - Os recursos para as despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 28 de Abril de 2015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: MIED5YVK

LEI Nº 3.076 DE 28 DE ABRIL DE 2.015

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 26.351,67 (vinte seis mil, trezentos e cinqüenta e um reais e sessenta e sete centavos), obedecendo as seguintes classificações:

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária – 04 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Unidade Executora – 02.04.06 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.0006.2007.0000 MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.....R$ 26.351.,67

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 1°, proveniente de superávit financeiro.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

05 – Recurso Federal no valor de 26.351,67 (vinte seis mil, trezentos e cinqüenta e um reais e sessenta e sete centavos)

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 2.918/13 e suas alterações posteriores referente ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.033/14, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal nº 3.034/14, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 28 de Abril de 2015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: TJSCLSAP

LEI Nº 3.077 DE 28 DE ABRIL DE 2.015

Autoriza o Poder Executivo promover o parcelamento dos débitos relativos a todos os seus Precatórios Judiciais nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, Comarca de Tanabi, no uso de suas atribuições legais definidas em lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Cosmorama a promover o parcelamento dos débitos relativos a todos os seus Precatórios Judiciais, junto aos credores em geral, conforme definido nesta Lei, nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

Art. 2º - A modulação quanto ao parcelamento de todos os Precatórios será realizada da seguinte maneira:-

I – no prazo máximo de 05 (cinco) exercícios financeiros, iniciando-se até vinte de dezembro (20/12/2015), contendo o número do processo de origem, a quantidade de parcelas a serem pagas e a data do respectivo pagamento, a critério do ente federado;

II – o ente federado deverá peticionar através de seus advogados, requerendo a homologação judicial, juntando aos autos do processo administrativo de cada precatório que tramita no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Coordenadoria da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos, os termos do parcelamento, os respectivos pagamentos das parcelas pactuadas com os credores nos autos dos processos judiciais de Primeira Instância;

III - a correção dos pagamentos futuros será com base na aplicação do Índice Oficial de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E);

IV - os precatórios tributários deverão observar os mesmos critérios pelos quais esta Fazenda Pública Municipal corrige seus créditos tributários;

V - fica autorizada a possibilidade de realização direta de acordo, desde que observada a ordem de preferência dos credores, com redução máxima de até 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado.

Art. 3º - A presente Lei trata especificamente de todos os parcelamentos dos precatórios judiciais, de responsabilidade do Município de Cosmorama, que tramitam no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no mapa orçamentário de 2015, contendo ações de natureza alimentar, desapropriatórias e outras espécies, com período requisitorial de 02/07/13 a 01/07/14.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 28 de Abril de 2015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: 7U1XTMBN

LEI Nº 3.078 DE 28 DE ABRIL DE 2.015

Dispõe sobre a alteração dos Capítulos III e IV, da Lei Municipal n. 1.465, de 02 de julho de 1.992, adequando-se as normas referentes ao Conselho Tutelar promovidas pela Lei Federal n. 12.696/2012, bem como revoga as Leis municipais n. 1.500, de 15 de dezembro de 1.992 e n. 2.792, de 21 de dezembro de 2.012, dando outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei:-

Art. 1º - Os Capítulos III e IV da Lei Municipal n. 1.465, de 02 de julho de 1.992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III
DO CONSELHO TUTELAR
Seção I
Disposições Gerais

Art. 9º - Fica criado o Conselho Tutelar de Cosmorama, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da Administração Pública Municipal, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Parágrafo Único - A candidatura à vaga de Conselheiro Tutelar de Cosmorama será individual, não sendo admitida candidatura em composição de chapa ou similar, nem mesmo a divulgação, campanha e publicação de

candidaturas em conjunto.

Art. 10 – Os Conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Cosmorama, em eleição a ser conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cosmorama, a ser realizada no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, data em que ocorrerá a eleição em todo território nacional.

§ 1º– Poderão votar os maiores de dezesseis anos, inscritos como eleitores no Município de Cosmorama até a data da eleição, devendo apresentar o título de eleitor e documento oficial com foto.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 11 – A eleição será organizada mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cosmorama e por este presidida, nos termos da legislação vigente.

Seção II

Dos Requisitos e do Registro das Candidaturas

Art. 12 – Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a vinte e um anos;

III – residir no município há pelo menos 01 (um) ano;

IV – estar no gozo de seus direitos políticos;

V – ter concluído o ensino médio;

VI – estar quites com o serviço militar, se do sexo masculino;

VII - ser aprovado, nos moldes estabelecidos no Edital das eleições, em prova de conhecimento específico e avaliação psicológica.

§ 1º - Não poderá ser candidato o Conselheiro Tutelar de Cosmorama que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, devendo tal requisito ser comprovado por Declaração do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cosmorama.

§ 2º - O exame de conhecimento específico de que trata o inciso VII do presente artigo, deverá ser realizado por empresa especializada, na forma de Resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º - Para efeitos de reconhecimento de idoneidade moral, o candidato deverá apresentar, dentre outros documentos exigidos em Edital, certidão atualizada de distribuição criminal e folha de antecedentes criminais atualizada.

Art. 13 – A candidatura deverá ser registrada na forma e no prazo estabelecido em Edital do processo de escolha unificada de membros do Conselho Tutelar de Cosmorama.

Art. 14 – Todos os atos e registros relativos ao processo unificado de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cosmorama deverão ser publicados na forma da Lei e enviados ao Ministério Público do Estado de São Paulo que atua na Comarca.

Seção III

Da Propaganda

Art. 15 – É vedado a propaganda de candidatos por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, devendo o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, por meio de Resolução, definir os meios e as formas de propaganda, podendo criar novas vedações, desde que observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 1º - Poderão ser realizados debates e entrevistas, devendo Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cosmorama, adotar critérios e normas para sua realização.

§ 2º - O candidato não poderá receber direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

§ 3º - A propaganda somente poderá ser iniciada e realizada nos prazos previstos em Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cosmorama.

§ 4º - Não poderá ocorrer qualquer tipo de propaganda que vincule nome de detentor de mandato eletivo em qualquer nível de Poder.

§ 5º - É vedado ao candidato oferecer, doar, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem de qualquer natureza ou valor.

§ 6º - O candidato que praticar conduta vedada terá sua candidatura cancelada, em procedimento presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cosmorama, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 7º - Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cosmorama poderá vedar outras condutas aos candidatos, bem como disciplinará o procedimento para apuração e aplicação de penalidades.

Seção IV
Da realização do Pleito Eleitoral

Art. 16 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cosmorama será regido pela presente Lei, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cosmorama, bem como pelas Resoluções do CONANDA.

Art. 17 – A eleição dos membros do Conselho Tutelar de Cosmorama ocorrerá nos termos do Art. 10 da presente Lei, sendo que Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cosmorama estabelecerá o local da votação, observados as disposições da presente Lei, da Lei Federal n. 8.069/90 e demais normas aplicáveis.

Art. 18 – A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cosmorama, devendo ser divulgada em todos os meios de comunicação existentes e que circulem no município, devendo ser oficiadas todas as entidades existentes no Município.

Art. 19 – O processo de votação pelo eleitor deverá ser sigiloso, devendo para tanto ser usado cabines eleitorais e urnas que garantam tal sigilo, podendo o processo de votação ser divido em seções eleitorais de acordo com a necessidade.

Parágrafo Único - Em caso de comprovada necessidade de mais de uma seção, todas deverão ser instaladas no mesmo prédio.

Art. 20 – Durante a realização do pleito, todos os atos e fatos ocorridos deverão ser lavrados em ata, devendo também existir livros destinados à assinatura dos votantes, contendo em tal livro campo com o nome, número do título de eleitor e campo para assinatura.

Art. 21 – As cédulas eleitorais serão confeccionadas na forma estabelecida em Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cosmorama, devendo ser rubricadas e carimbadas.

Parágrafo Único - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cosmorama poderá ser por meio de sistema eletrônico de votação, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e de Adolescente de Cosmorama providenciar o expediente necessário junto à Justiça Eleitoral.

Art. 22 – A critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cosmorama poderão ser convidados servidores públicos para servirem como mesários e auxiliares, desde que seja oficiado o Chefe do Poder Executivo Municipal e o servidor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do pleito.

Parágrafo Único – O servidor que atuar no presente pleito terão direito a 02 (dois) dias de folga por dia de treinamento e, 02 (dois) dias pelo dia do pleito.

Art. 23 – A apuração e proclamação dos votos ocorrerão no mesmo dia das eleições, devendo a Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente de Cosmorama determinar os procedimentos e a forma.

Seção V
Da Diplomação, Nomeação e Posse dos Eleitos

Art. 24 – Caberá ao Conselho Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cosmorama, após a homologação do resultado final do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cosmorama, diplomar os eleitos.

§ 1º - Os 05 (cinco) primeiros colocados serão considerados eleitos, ficando os demais pela ordem de votação como suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação serão obedecidos os seguintes critérios de desempate:

a) apresentar melhor desempenho da prova de conhecimentos específicos;

b) apresentar, por meio de Certidão ou Declaração de Entidade Pública ou Privada, maior tempo de atuação na área da Infância e Adolescência;

c) o candidato de maior idade;

d) o candidato que tiver maior tempo de residência no Município.

Art. 25 – Os diplomados serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, sendo que a posse ocorrerá no segundo domingo do mês de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão pública.

§ 1º - Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido maior número de votos, conforme lista de suplentes a ser publicada de acordo com o resultado final da escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cosmorama.

§ 2º - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cosmorama.

Seção VI
Dos Impedimentos

Art. 26 – São impedidos de servir no mesmo Conselho cônjuges, companheiros, inclusive em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Único – Entende-se o impedimento do Conselheiro na forma deste artigo em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital.

Seção VII
Das Atribuições e Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 27 – Compete ao Conselho Tutelar de Cosmorama exercer as atribuições constantes na Lei Federal 8.069/90 e na presente Lei.

Art. 28 – O Presidente do Conselho Tutelar de Cosmorama será escolhido pelos seus pares na primeira sessão, cabendo-lhe a Presidência das sessões, sendo também escolhidos o vice-presidente e o 1º e 2º secretários.

Art. 29 – O Conselho Tutelar de Cosmorama funcionará em local cedido pelo Município, devendo este ser de fácil acesso à população e deverá funcionar das 08 às 17 horas, de segunda à sexta-feira.

Parágrafo Único - Nos horários não abrangidos pelo "caput" deste artigo, o Conselho Tutelar de Cosmorama em período noturno, funcionará em regime de plantão, inclusive aos finais de semana e feriados, não gerando qualquer pagamento extraordinário.

Art. 30 – O Conselho Tutelar de Cosmorama promoverá atendimentos, mantendo registro resumido das providencias adotadas em cada caso, bem como de todos os atos realizados.

Art. 31 – O Conselho Tutelar de Cosmorama manterá uma Secretaria Administrativa destinada ao suporte administrativo e necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal, conforme necessidade e disponibilidade do Município.

Seção VII
Da Competência

Art. 32 – A competência será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsáveis.

II – pelo lugar onde se encontre a Criança e ou Adolescente, na falta dos pais ou responsáveis.

Seção VIII
Da Remuneração e da Perda de Mandato

Art. 33 – Pelos serviços prestados o Conselheiro Tutelar de Cosmorama perceberá a importância mensal de01 (um) salário mínimo nacional e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

meio, ficando assegurados o direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração estabelecida no "caput" do presente artigo;

III – licença maternidade;

IV – licença paternidade e;

V – gratificação natalina.

Art. 34 – Sendo o Conselheiro Tutelar de Cosmorama funcionário público municipal lhe é facultado optar pelos vencimentos, contando-se o tempo para todos os fins e direitos.

Parágrafo Único - Não será permitida acumulação de vencimentos e de cargos.

Art. 35 – Os recursos para cobertura da eventual remuneração dos Conselheiros Tutelares de Cosmorama terão origem em repasses por Art. e da Prefeitura, integrando o Fundo Municipal de Recursos que será administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cosmorama.

Art. 36 – Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar de Cosmorama:

I - que se ausentar ou não comparecer injustificadamente a 03 (três) reuniões sucessivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo ano ou for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal;

II – não cumprir a jornada de trabalho e os plantões pré-determinados;

III – descumprir quaisquer obrigações que lhe são impostas pela presente Lei, bem como pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º - A perda de mandato do Conselheiro Tutelar de Cosmorama será declarada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cosmorama, mediante procedimento administrativo em que seja garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 – Em virtude do disposto no Artigo 139, §§1º e 2º, da Lei Federal n. 8069/1990, com as alterações introduzidas pela Lei n. 12.696/2012, os mandatos dos atuais Conselheiros Tutelares ficam prorrogados até 10 de janeiro de 2.016, data em que ocorrerá a posse dos novos conselheiros tutelares.

Parágrafo Único - Ficam mantidos os direitos à cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina aos atuais Conselheiros Tutelares de Cosmorama desde 21 de dezembro de 2.012.

Art. 38 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cosmorama, até a criação da Secretaria do Menor ou equivalente, vincular-se-á ao Gabinete do Prefeito. O Conselho Tutelar vincular-se-á, nos termos da Lei ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cosmorama.

Art. 39 – Para fazer face às despesas oriundas do cumprimento do previsto nesta Lei, serão abertos os créditos devidos, junto ao setor contábil da Prefeitura, mediante Lei e conforme solicitação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cosmorama.

Art. 40 – O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar de Cosmorama terão direito a voto na qualidade de Conselheiros e o de "Minerva" ou de qualidade, no caso de empates.

Art. 41 – Bimestralmente, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cosmorama encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório de suas atividades."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis municipais n. 1.500, de 15 de dezembro de 1.992 e n. 2.792, de 21 de dezembro de 2.012.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 28 de Abril de 2015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: IUP/DP1Z

LEI COMPLEMENTAR Nº 028 DE 10 DE ABRIL DE 2.015

Dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e dá outras providências

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

CAPÍTULO I
Das Organizações Sociais
Seção I
Da Qualificação

Artigo 1º - O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais pessoas jurídicas de Direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, à educação, ao meio ambiente, ao esporte e à cultura, atendidos os requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo Único - As Pessoas jurídicas de Direito privado cujas atividades sejam dirigidas à saúde e à cultura, qualificadas pelo Poder Executivo como Organizações Sociais, serão submetidas ao controle externo da Câmara Municipal, do Conselho respectivo, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2º - São requisitos específicos para que as Pessoas Jurídicas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como Organização social:

I - Comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social e jurídica de seus objetivos;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de ter como órgãos de deliberação superior e de Direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele composição e atribuições normativas e de controle;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da Diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

II – Receber a aprovação em parecer favorável, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social, do Diretor do Departamento correspondente à área de atuação, devendo por este ser observado os requisitos previstos na presente lei, não sendo o parecer vinculativo e nem mesmo gerando direito à contratação.

Seção II
Do Conselho de Administração

Artigo 3º - O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) até 55 % (cinqüenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os associados;

b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução, não podendo ser parentes consangüíneos ou afins até o 3ºgrau inclusive, do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores de Departamentos Municipais e vereadores;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.

Artigo 4º - Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração:

I - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

II - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

III - designar e dispensar os membros da Diretoria;

IV - aprovar o estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

V - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VI - aprovar por no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

VIII - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Artigo 5º - Aos conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais da saúde é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

Seção III
Do Contrato de Gestão

Artigo 6º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por Contrato de Gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de uma parceria para fomento e execução de atividades relativas à área da saúde ou da cultura.

§ 1º - É dispensável a licitação para a celebração dos contratos de que trata o “caput” deste artigo.

§ 2º - A Organização Social da saúde deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no artigo 198 da Constituição Federal e no artigo 7º. da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 3º - A celebração dos contratos de que trata o “caput” deste artigo, com dispensa da realização de licitação, será precedida de publicação da minuta do contrato de gestão

e de convocação pública das Organizações Sociais, através do Diário Oficial do Estado ou do Município, para que todas as interessadas em celebrá-lo possam se apresentar.

§ 4º - O Poder Público dará publicidade das entidades que manifestarem interesse na celebração de cada contrato de gestão e da decisão que firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas; e

§ 5 - É vedada a celebração do contrato previsto neste artigo para a destinação, total ou parcial, de bens públicos de qualquer natureza, que estejam ou estiveram, ao tempo da publicação desta Lei, vinculados à prestação de serviços de assistência à saúde.

Artigo 7º - O contrato de gestão celebrado pelo Município, por intermédio do Departamento Municipal da Saúde ou da Cultura, conforme sua natureza e objeto discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada, sendo publicado na íntegra no Diário Oficial do Estado ou em jornal de circulação regional;

Parágrafo Único - O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação do Conselho de Administração, ao Diretor do Departamento Municipal da área competente.

Artigo 8º - Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os princípios inscritos no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 111 da Constituição Estadual e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções;

III - atendimento à disposição do § 2º do artigo 6º desta Lei;

IV - atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no caso das organizações sociais da saúde.

Parágrafo Único - O Diretor do Departamento Municipal competente, deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário.

Seção IV
Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Artigo 9º - A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada por uma Comissão Própria formada, com no mínimo 5 (cinco)membros, sendo 1 (um) membro do Departamento de Finanças, 1 (um) membro do Departamento Jurídico, 2 (dois) membros do Departamento da área afeta ao Contrato de Gestão e 1 (um) membro da Organização Social.

§ 1º - O contrato de gestão deve prever a possibilidade de o Poder Público requerer a apresentação pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial.

§ 2º - Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, periodicamente, por comissão de avaliação indicada pelo Prefeito Municipal, composta por profissionais de notória especialização, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo do Município.

Artigo 10 - Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, por Organização Social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Artigo 11 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais ao Tribunal de Contas, Câmara Municipal ou ao

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

Ministério Publico.

Artigo 12 - O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados em órgão oficial de imprensa ou jornal de circulação no município sede da entidade e analisados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Seção V
Do Fomento às Atividades Sociais

Artigo 13 - As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública para todos os efeitos legais.

Artigo 14 - Às Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º. - Ficam assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º. - Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para fins do disposto no artigo 16 desta Lei, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social.

§ 3º. - Os bens de que trata este artigo serão destinados às Organizações Sociais, consoante cláusula expressa do contrato de gestão, não podendo recair em estabelecimentos de saúde do município ou Estado, em funcionamento.

Artigo 15 - Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo Único - A permuta de que trata o “caput” deste artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Artigo 16 - Fica facultado ao Poder Executivo o afastamento de servidor para as Organizações Sociais.

Parágrafo Único - Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária por Organização Social a servidor afastado.

Artigo 17 - São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos dos artigos 13 e 14, § 3º, para as entidades qualificadas como Organizações Sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União sobre a matéria, os preceitos desta Lei, bem como os da legislação específica de âmbito municipal e estadual.

Seção VI
Da Desqualificação

Artigo 18 - O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social quando verificado o descumprimento das disposições contidas na presente e no contrato de gestão.

§ 1º. - A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º. - A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo das sanções contratuais penais, administrativas e civis aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO II
Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 19 - A Organização Social fará publicar na imprensa local e/ou regional, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Artigo 20 - Os Conselheiros e Diretores das Organizações Sociais, não poderão exercer outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Artigo 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 10 de Abril de 2015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO

Escriturário

Código Localizador: LPUIJKEE

Decretos

DECRETO N.º 3.784/15

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A :-

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 109.092,95 (cento e nove mil, noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), destinado a suplementar as dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificadas, obedecendo as seguintes classificações:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte de Recurso	TOTAL
Departamento de Administração e Finanças Manutenção dos Serviços de Finanças	04.123.0005.2006	Indenizações e Restituições	3.3.90.93.00	05	24.552,02
Fundo do Desenvolv. Educação Básica – Fundeb Manutenção da Educação Básica	12.365.0007.2010	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.1.90.11.00	02	10.750,07
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	01	2.615,36
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	51.779,36
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007	Serviços de Consultoria	3.3.90.35.00	01	8.391,69
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	320,00
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05	2.100,00
Departamento do Bem Estar Social Atenção à Família	08.244.0011.2016	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02	3.675,45
Departamento do Bem Estar Social Atenção à Família	08.244.0011.2016	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.3.90.32.00	01	175,00
Fundo Munic. Direitos da Criança e Adolescente Manut.Fundo Mun. Direitos Criança e Adolescent	08.243.0013.2019	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	1.000,00
Dpto de Planejamento Obras e Serviços Manutenção do Fundo Munic. do Meio Ambiente	18.541.0020.2041	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	1.284,00
Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária Manutenção da Assistência Médica e Odontolog	10.301.0018.2024	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	2.450,00
TOTAL R$.....					**109.092,95**

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada com recurso proveniente de anulação parcial de dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificada, a saber:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte de Recurso	TOTAL
Departamento de Administração e Finanças Publicidade Institucional	04.122.0005.2043	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	2.450,00
Fundo do Des. Educação Básica – Fundeb Manutenção da Educação Básica	12.361.0007.2010	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	02	10.750,07
Educação Básica Const.Amplia. e Reforma de Unidades Escolares	12.361.0006.1003	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	8.391,69
Educação Básica Transporte Escolar	12.362.0006.1008	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	02	168,71
Departamento do Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	02	3.506,74
Departamento de Planejamento Obras e Serviços Manutenção do Fundo Munic. do Meio Ambiente	18.541.0020.2041	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	1.284,00
Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05	52.199,36
Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária Manutenção da Vigilância Sanitária	10.304.0018.2026	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	05	2.000,00
Encargos Gerais do Municípios	99.999.0019.0001	Reserva de Contingência	9.9.99.99.00	01	28.342,38

Encargos Gerais do Município					
TOTAL R$.....					**109.092,95**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 06 de Abril de 2015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

Código Localizador: ZEJ3FZTF

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

DECRETO N.º 3.785/15

Convoca a 6ª Conferência Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 6ª Conferência Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 30 de Abril de 2015, tendo como tema central: "Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de Dotação própria do orçamento do Órgão Gestor Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 08 de abril de 2015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO

Escriturário

Código Localizador: AHH39G8L

DECRETO N.º 3.786/15

Fica declarada de utilidade pública para fins de doação ou desapropriação amigável ou judicial área urbana e da outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e na forma do Art. 5º, alínea "i" e "m", e artigo 6º do Decreto Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações posteriores;

D E C R E T A:

ART. 1.º - Fica declarada de utilidade pública para fins de recebimento em doação ou para desapropriação amigável ou judicial, 2 lotes urbanos medindo cada um: Lote nº 13A, Quadra 139, 227,40 m² e Lote nº 13B, Quadra 139, 142,50 m², objetivando o prolongamento da Rua Oswaldo de Castro, que consta pertencer a CHD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Parágrafo Único - A área de que trata este artigo obedece às seguintes confrontações e descrição –

Lote 13A da Quadra 139 - Imóvel Urbano constante de um terreno irregular, sem benfeitorias, denominado lote 13A, da quadra 139, distrito e município de Cosmorama, desta comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na Avenida Vitório Luvizari, distante 784,94 metros da esquina com a Rua Dr. Honório de Paula Ribeiro, medindo 2,50 metros de frente, 12,00 metros no fundo, 30,88 metros no lado direito, 15,00 metros vira a direita 9,50 metros, vira esquerda 15,76 metros do lado esquerdo, totalizando a área de 227,40 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Avenida Vitório Luvizari, no fundo com Marcos Vinicius Luz Giannoni e outra, pelo lado direito com lote 12, e no lado esquerdo com 15,00 metros vira direita 9,50 metros com lote 13B e 15,76 com lote 01 da quadra 140. Cadastro Municipal 2678/100.

Lote 13B da Quadra 139 - Imóvel Urbano constante de um terreno regular, sem benfeitorias, denominado lote 13B, da quadra 139, distrito e município de Cosmorama, desta comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

na Avenida Vitório Luvizari, distante 787,44 metros da esquina com a Rua Dr. Honório de Paula Ribeiro, medindo 9,50 metros de frente, 9,50 metros no fundo, 15,00 metros no lado direito, 15,00 metros do lado esquerdo, totalizando a área de 142,50 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Avenida Vitório Luvizari, no fundo com lote 13A, pelo lado direito com lote 13A, e no lado esquerdo com lote 01 da quadra 140. Cadastro Municipal 2678/150.

ART. 2º - A referida área, declarada de utilidade e necessidade pública, para fins de doação desapropriação amigável ou judicial pertence à CHD Empreendimentos Ltda, encontram-se devidamente registradas nas Matrículas de nº 25.219 e 25.220, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Tanabi.

ART. 3º - Nos termos do artigo 15, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação é declarada de caráter urgente, para efeito da imediata imissão de posse.

ART. 4º - Em caso de doação, a mesma deverá ser concretizada de forma pura e simples, sem encargos ou ônus de qualquer natureza.

ART. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 3.619/14 e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 17 de Abril de 2015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO

Escriturário

Código Localizador: B8BNGDMR

DECRETO N.º 3.787/15

Fica declarada de utilidade pública para fins de doação ou desapropriação amigável ou judicial área urbana e da outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e na forma do Art. 5º, alínea “i” e “m”, e artigo 6º do Decreto Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações posteriores;

D E C R E T A:

ART. 1.º - Fica declarada de utilidade pública para fins de recebimento em doação ou para desapropriação amigável ou judicial, 1 (um) lote urbano medindo: Lote nº 03A, Quadra nº 81, 921,49 m², objetivando a abertura de uma Viela, que consta pertencer a JOSÉ MARQUES DE ASSIS.

Parágrafo Único - A área de que trata este artigo obedece às seguintes confrontações e descrição –

Lote nº. 3A: “Um imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado lote nº. 03A, da quadra nº. 81, do Loteamento San Fernando, neste distrito e município de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado à Avenida João Belila, distante 32,00 metros mais a curva da esquina (14,14 metros) com a Rua Sebastião Julio Alves, com a área de 921,49 metros quadrados, medindo 9,00 metros de frente, confrontando com a Avenida João Belila, 9,00 metros nos fundos, confrontando com o lote nº. 02, 102,88 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº. 03B, e 102,70 metros do lado direito, confrontando com o lote nº. 04”; ficando cadastrado na Prefeitura Municipal de Cosmorama sob o nº. 1509/900.

ART. 2º - A referida área, declarada de utilidade e necessidade pública, para fins de doação desapropriação amigável ou judicial pertence à José Marques de Assis, encontra-se devidamente registrada na Matrícula de nº 27.217, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Tanabi.

ART. 3º - Nos termos do artigo 15, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado

pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação é declarada de caráter urgente, para efeito da imediata imissão de posse.

ART. 4º - Em caso de doação, a mesma deverá ser concretizada de forma pura e simples, sem encargos ou ônus de qualquer natureza.

ART. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 17 de Abril de 2015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO

Escriturário

Código Localizador: YXRZT+RH

DECRETO N.º 3.788/15

Dispõe sobre a aprovação de Alteração do Plano do Loteamento e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.900 de 24/09/2.013 de Parcelamento do Solo Urbano, de acordo com o Requerimento protocolado sob o nº 149/2015;

D E C R E T A:

ART 1.º - Fica aprovado a ALTERAÇÃO DO PLANO DO LOTEAMENTO, dos lotes nº 37 da Quadra 134 com área de 1.017,75 m² e Lote nº 36 da Quadra 134 com área de 2.524,74 m², Lote nº 31 da Quadra 134 com área de 480,00 m², Lote nº 29 da Quadra 134 com área de 478,79 m², abaixo descritos, de propriedade de PAPINI EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, localizado no Loteamento Residencial Papini II, nesta cidade de Cosmorama, conforme Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tanabi/SP, Matricula nº 26.952, 26.950, 26.945, 26.944 ficando assim discriminados:

Situação atual do imóvel:

Lote 37 Quadra 134 - Um terreno de forma regular, sem benfeitorias, denominado Lote 37 da quadra 134, distante 24,99 metros da Rua Dr. Honório de Paula Ribeiro, medindo 29,50 metros de frente, 29,50 metros no fundo, 34,50 metros do lado direito e 34,50 metros do lado esquerdo. Totalizando a área superficial de 1017,75 metros quadrados, confrontando-se pela frente com o prolongamento da Av. Domingos Baggio, no fundo com lote 36, pelo lado direito confrontando com o lote 36 e do lado esquerdo 11,85 metros com o lote 39, 11,85 metros com o lote 40 e 10,80 metros com o lote 41. Cadastro Municipal nº. 2625/200.

Lote 36 Quadra 134 - Um terreno de forma irregular, sem benfeitorias, denominado Lote 36 da quadra 134, distante 54,49 metros da Rua Dr. Honório de Paula Ribeiro, medindo 29,52 metros de frente, 15,00 metros vira a esquerda, 36,10 metros vira a direita, 24,73 metros vira direita, 36,00 metros vira a esquerda, 16,66 metros no fundo, 46,01 metros do lado direito e 34,50 metros, vira a direita mais 29,50 metros, vira esquerda 11,94 metros do lado esquerdo. Totalizando a área superficial de 2524,74 metros quadrados, confrontando-se pela frente com o prolongamento da Av. Domingos Baggio, no fundo 15,00 metros com lote 31, vira a esquerda 12,00 metros com o lote 31, 12,00 metros com o lote 30 e 12,10 metros com o lote 29 da quadra 134, 24,73 metros confrontando com área de Cirlei Alves Martins, pelo lado direito 13,01 metros com o lote 35, 11,00 metros com o lote 34, 11,00 metros com o lote 33, 11,00 metros com o lote 32, pelo lado esquerdo 34,50 metros com o lote 37, vira a direita 29,50 metros com o lote 37, vira a esquerda 0,94 metros com o lote 41 e 11,00 metros com o lote 42, vira a esquerda 16,66 metros com o lote 43, vira a direita 12,00 metros com o lote 43, 12,00 metros com o lote 44 e 12,00 metros com o lote 45-B. Cadastro Municipal nº. 2625/190.

Situação Após Alteração do Plano do Loteamento:

Lote 37 Quadra 134 - Um terreno de forma irregular,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

sem benfeitorias, denominado Lote 37 da quadra 134, distante 24,99 metros da Rua Dr. Honório de Paula Ribeiro, medindo 29,50 metros de frente, 29,50 metros no fundo, 45,79 metros do lado direito e 46,44 metros do lado esquerdo. Totalizando a área superficial de 1350,28 metros quadrados, confrontando-se pela frente com o prolongamento da Av. Domingos Baggio, no fundo 16,66 metros com lote 43 e 12,87 metros com o lote 31, pelo lado direito confrontando com o lote 36 e do lado esquerdo 11,85 metros com o lote 39, 11,85 metros com o lote 40 e 11,74 metros com o lote 41 e 11,00 metros com o lote 42. Cadastro Municipal nº. 2625/200.

Lote 36 Quadra 134 - Um terreno de forma irregular, sem benfeitorias, denominado Lote 36 da quadra 134, distante 54,49 metros da Rua Dr. Honório de Paula Ribeiro, medindo 29,52 metros de frente, 27,10 metros no fundo, 45,79 metros do lado esquerdo e 46,01 metros do lado direito. Totalizando a área superficial de 1.297,98 metros quadrados, confrontando-se pela frente com o prolongamento da Av. Domingos Baggio, no fundo com o lote 31, pelo lado esquerdo com o lote 37 e pelo lado direito 13,01 metros com o lote 35, 11,00 metros com o lote 34, 11,00 metros com o lote 33, 11,00 metros com o lote 32. Cadastro Municipal nº. 2625/190.

Lote 31 Quadra 134 - Um terreno de forma irregular, sem benfeitorias, denominado Lote 31 da quadra 134, distante 41,78 metros mais 17,34 metros em curva do prolongamento da Av. Domingos Baggio, medindo 12,00 metros de frente, 18,00 metros no fundo, 64,97 metros do lado esquerdo e 40,00 metros do vira à esquerda 6,05 metros vira à direita 24,85 metros lado direito. Totalizando a área superficial de 926,74 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Projetada “B” no fundo 12,00 metros com lote 43 e 6,00 metros com o lote 44, pelo lado esquerdo 25,00 metros com o lote 32, 27,10 metros com o com o lote 36 e 12,87 metros com o lote 37 e do lado direito 40,00 metros vira à esquerda 6,05 metros com Lote 30 e 24,85 metros com o lote 29. Cadastro Municipal nº. 2625/130.

Lote 29 Quadra 134 - Um terreno de forma irregular, sem benfeitorias, denominado Lote 29 da quadra 134, distante 65,78 metros mais 17,34 metros em curva do prolongamento da Av. Domingos Baggio, medindo 11,84 metros de frente, 18,00 metros no fundo, 40,00 metros vira à direita 5,95 metros vira à esquerda 24,85 metros do lado esquerdo e 64,73 metros do lado direito. Totalizando a área superficial de 926,28 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Projetada “B” no fundo 12,00 metros com o lote 45 e 6,00 metros com o lote 44, pelo lado esquerdo 40,00 metros vira à direita 5,95metros com o Lote 30 e 24,85 metros com Lote 31 e 64,73 metros do lado direito com área de Cirlei Alves Martins. Cadastro Municipal nº. 2625/110.

ART 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 22 de Abril de 2.015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: 94CZZLDV

DECRETO N.º 3.789/15

Convoca a 4 ª Conferência Municipal de Saúde, constitui a Comissão Organizadora da referida Conferência e dá providências correlatas.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocada a 4 ª Conferência Municipal de Saúde de Cosmorama, a realizar-se no dia 08 de maio de 2015, a partir das 13:30 hs, no município de Cosmorama, que desenvolverá seus trabalhos de acordo com o tema: “Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas: Direito do Povo Brasileiro”.

Eixos:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

I - Direito à Saúde, Garantia de Acesso e Atenção de Qualidade;

II - Participação social;

III - Valorização do trabalho e da educação em saúde;

IV - Financiamento do SUS e Relação Público-Privado;

V - Gestão do SUS e Modelos de Atenção à Saúde;

VI - Informação, Educação e Política de Comunicação do SUS;

VII - Ciência, Tecnologia e Inovação no SUS;

VIII - Reformas democráticas e populares do Estado;

Artigo 2º - A 4º Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo gestor municipal de saúde, que poderá designar um coordenador.

Artigo 3º – O regimento interno da 4ª Conferência Municipal de Saúde será apreciado pelo Conselho Municipal de Saúde e aprovado pelo pleno da referida conferência.

Artigo 4º - Fica constituída a Comissão Organizadora de âmbito municipal, sendo:

25% Trabalhadores de Saúde:

Aline Perez Sprocate,

Bianca Roberta Machado

25% Gestor/Prestador:

Mara Dagmar Belila,

Sinobu Matsumoto

50% Usuários:

Celi Brabo da Silva

José Barreto de Rezende

Elenir de Lourdes Rodrigues Tomé

Jesus Aparecido Caetano

Artigo 5º - A Comissão Organizadora se responsabilizará por todas as atividades de execução da Conferência.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 22 de Abril de 2.015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: XZNHXOQD

DECRETO N. º 3.790/15

Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, em especial o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.353 de 30/Dezembro/2008 e, considerando:

DECRETA:-

ART 1º - Ficam nomeados os seguintes membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, do Município de Cosmorama:

a) um representante do Poder Executivo Municipal com o respectivo suplente;

Titular: THAMARA MINTO BORGES e

Suplente: MARCIO ANTONIO DA COSTA NEVES.

b) um representante do Poder Legislativo com o respectivo suplente;

Titular: ALCIDES PINTO DE SOUZA e,

Suplente: VAGNER DONIZETE DOS SANTOS

c) dois representantes da Associação Comercial e Industrial;

Titular: RENATO RODRIGUES; e,

Suplente: ITAMAR SAMPAIO PUGAS.

Titular: JENAEL LUIZ PEREIRA; e,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

Suplente: OZORIO LOPES RODRIGUES NETO.

d) um representante das Associações de Produtores Rurais com o respectivo suplente;

Titular: CARLOS CÉSAR FACETO; e,

Suplente: OSVALDO LOPES JACOMELI.

e) dois representantes da sociedade civil organizada;

Titular: MARISA APARECIDA RODRIGUES; e,

Suplente: MARA CRISTINA DE MORAIS LOPES.

Titular: SIMONE CRISTINA JUIZ VITORELI; e,

Suplente: LETICIA DE ALMEIDA VIVEIROS.

f) um representante de órgão estadual ligado ao Meio Ambiente com o respectivo suplente;

Titular: CLAUDIO CAUBY, e

Suplente: ALCIDES ARROYO FILHO.

g) um representante da Casa da Agricultura com o respectivo suplente;

Titular: JOÃO FERNANDO PEREIRA DA SILVA FILHO, e

Suplente: FERNANDO NOGUEIRA BATAGIM.

h) um representante do Meio Ambiente Municipal com o respectivo suplente;

Titular: DONIZETE APARECIDO RUSSAFA, e

Suplente: ANTONIO DONIZETE PINTO.

ART 2º - O Conselho do meio Ambiente atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

ART 3º - A atuação dos membros do Conselho do Meio Ambiente não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

ART 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto n° 3.420/13 de 15 de Janeiro de 2.013.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 27 de Abril de 2015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: 7DUKBBH7

DECRETO N. º 3.791/15

Autoriza lavratura de escritura pública do imóveis objetos das matrículas ns. 15.364, 15.365, 15.366, 15.371 e 15.372, todas do Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi/SP.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Considerando que a Lei Municipal n. 3.037 de 16 de dezembro de 2014 autorizou a alienação dos imóveis objeto das matrículas n.15.364, 15.365, 15.366, 15.371 e 15.372, todas do Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo;

Considerando ainda que ocorreu avaliação dos imóveis pelos membros da Comissão Avaliadora, nomeados pela Portaria n. 4.670 de 05 de janeiro de 2.015, bem como a alienação deu-se por meio de procedimento licitatório previsto na Lei n. 8.666/93, mais especificamente Leilão n. 001/2015 (Processo n. 002/2015), tendo ocorrido a Homologação e Adjudicação em 02 de fevereiro de 2.015,

D E C R E T A :-

ART 1.º - O Executivo fica autorizado à lavratura de Escritura Pública de venda e compra dos imóveis abaixo indicados:

a) Imóvel objeto da Matrícula n. 15.364, Cadastro Municipal n. 2124/006, localizado na Avenida Abrahão Chain Adad, esquina com a Rua Iracema Michelmann Pantaleão, Lote 01 – Quadra 98, Loteamento Jardim Progresso, no município de Cosmorama, Estado de São

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

Paulo, com área de 376,22m² ao adquirente Vinicius Rosa Buzzo, arrematado pelo valor de R$37.000,00 (trinta e sete mil reais) conforme Edital de Leilão n. 001/2015;

b) Imóvel objeto da matrícula n. 15.365, Cadastro Municipal n. 2125/005, localizado na Rua Iracema Michelmann Pantaleão, Lote n. 02, Quadra n. 98, Loteamento Jardim Progresso, no município de Cosmorama, Estado de São Paulo, com área de 250,04 m² ao adquirente Fátima Perpétuo Rúbio de Paula, arrematado pelo valor de R$23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), conforme Edital de Leilão n. 001/2015;

c) Imóvel objeto da matrícula n. 15.366, Cadastro Municipal n. 2126/004, localizado na Rua Iracema Michelmann Pantaleão, Lote n. 03, Quadra n. 98, Loteamento Jardim Progresso, no município de Cosmorama, Estado de São Paulo, com área de 250,04 m² ao adquirente Fátima Perpétuo Rúbio de Paula, arrematado pelo valor de R$23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais) conforme Edital de Leilão n. 001/2015;

d) Imóvel objeto da Matrícula n. 15.371, Cadastro Municipal n. 2131/009, localizado na Rua Helena Sagionete Gomes, Lote n. 08, Quadra n., Loteamento Jardim Progresso, no município de Cosmorama, Estado de São Paulo, com área de 250,04m² ao adquirente Vinicius Rosa Buzzo, arrematado pelo valor de R$23.100,00 (vinte e três mil e cem reais), conforme Edital de Leilão n. 001/2015;

e) Imóvel objeto da Matrícula n. 15.372, Cadastro Municipal n. 2132/008, localizado na Rua Helena Sagionete Gomes, Lote n. 09, Quadra n., Loteamento Jardim Progresso, no município de Cosmorama, Estado de São Paulo, com área de 250,04m² ao adquirente Vinicius Rosa Buzzo, arrematado pelo valor de R$24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais), conforme Edital de Leilão n. 001/2015.

ART 2.º - Nos termos do item 12.2, alínea "a" do edital de Leilão n. 001/2015, a escritura poderá ser lavrada em nome de terceiro, desde que ocorra Instrumento Público ou Particular de Cessão, com firma devidamente reconhecida do adquirente e anuência expressa do Município de Cosmorama.

Parágrafo Único: Para que possa ocorrer anuência expressa da Municipalidade, o Instrumento de Cessão de que trata o caput deste artigo, deverá ser apresentado em até 3 (três) dias que antecedem a data limite para lavratura da Escritura Pública.

ART 3º - As despesas com a lavratura da Escritura Pública e demais custas e encargos correrão por conta do adquirente, nos termos do item 12.1 do Edital de Leilão n. 001/2015.

ART 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 27 de abril de 2.015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Diretor Administrativo

Código Localizador: Y4OGELO9

DECRETO N. º 3.792/15

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A :-

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 26.351,67 (vinte seis mil, trezentos e cinqüenta e um reais e sessenta e sete centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.076 de 28/04/2015, obedecendo as seguintes classificações:

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária – 04 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Unidade Executora – 02.04.06 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.0006.2007.0000 MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.....R$ 26.351.,67

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 1°, proveniente de superávit financeiro.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

05 – Recurso Federal no valor de 26.351,67 (vinte seis mil, trezentos e cinqüenta e um reais e sessenta e sete centavos)

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 2.918/13 e suas alterações posteriores referente ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.033/14, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal nº 3.034/14, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 28 de abril de 2.015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Diretor Administrativo

Código Localizador: ZEE0UJP0